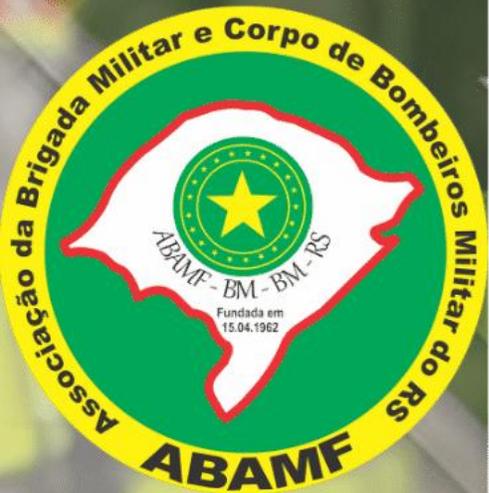




PROJETO DE LEI DE PROMOÇÃO DOS PRAÇAS DA BRIGADA MILITAR



LEI DE PROMOÇÃO DOS PRAÇAS

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- **Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios, requisitos, princípios e condições básicas que regulam a ascensão na hierarquia militar, mediante a promoção dos Praças de Carreira da Brigada Militar, tendo em vista as disposições estatutárias, observando-se:**
 - - a seleção de valores profissionais para o desempenho das funções de Policiamento Ostensivo.
 - - o acesso gradual, regular e equilibrado as graduações e postos da hierarquia Policial Militar, de modo a oportunizar aos Praças a igualdade de condições e possibilidades; e
 - - a necessidade de organização da Brigada Militar com base nos efetivos fixados em lei.



LEI DE PROMOÇÃO DOS PRAÇAS

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

- **Art. 5º - As promoções serão efetuadas pelos critérios de:**
 - - **Antiguidade; e**
 - - **Merecimento.**
- **§ 1º - As promoções ainda poderão ocorrer extraordinariamente, nos termos da legislação vigente.**



DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

- **Art. 6º - A promoção por antiguidade será fundamentada na precedência hierárquica de um Praça sobre os demais de igual graduação, dentro do mesmo Quadro.**
- **Art. 7º - A promoção por merecimento será fundamentada no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do Praça dentre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho das funções e atribuições exercidas, em particular na graduação que ocupe ao ser cogitado para a promoção.**



DOS CRITÉRIOS DA ANTIGUIDADE E DO MERECIMENTO

- **Art. 18 - A promoção por antiguidade será assegurada ao Praça que, conforme sequência decrescente do Quadro de Acesso por antiguidade, observado o número de vagas, satisfizer os requisitos e condições estipuladas nesta Lei.**
- **Art. 19 - A promoção por merecimento é o resultante do quantitativo do conjunto de qualidades morais e profissionais, reveladas e aperfeiçoadas pelo Praça, durante o desempenho de suas atividades na carreira Policial Militar e, em particular, na graduação que ocupa.**
- **§ 1º - O conceito profissional e moral de cada Praça será apreciado pelo órgão de processamento das promoções, cujo acumulado dos resultados (pontuação) indicará a posição do Praça no respectivo Quadro de Acesso por merecimento.**
- **§ 2º - A soma da pontuação total, segundo a qual o Praça será classificado no Quadro de Acesso por Merecimento, após resultado do calculo entre pontuação Positiva e Negativa observará o comportamento mínimo BOM, para acesso ao quadro por este critério.**



DA FORMAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO

- **Art. 22 - Quadro de Acesso são relações de Praças, grupados por graduações nos respectivos Quadros da Carreira, segundo as normas regulamentares estabelecidas para sua organização, visando à efetivação de promoções por merecimento e antiguidade.**
- **§ 1º - Quadro de Acesso no critério de merecimento é a relação dos Praças habilitados ao acesso dentro de seu quadro, resultante da apreciação dos méritos profissionais e das qualidades pessoais exigidas para a promoção, cuja organização dispositiva observará uma ordem quantitativa de pontos decrescente, conforme processo desenvolvido pela Subcomissão de Avaliação e Mérito de Praças, sendo imprescindível para o soldado ingressar no quadro de acesso pelo critério de merecimento para a promoção à 2º sargento, que tenha exercido com exclusividade, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço na atividade fim de Policiamento Ostensivo, salvo impossibilidades decorrentes de acidentes de serviço, problemas de saúde e afastamentos por decisão judicial.**



a) Considera-se para este fim, o Policiamento Ostensivo como qualquer tipo de policiamento exercido pelo militar, salvo, atividade administrativa.

§ 2º - Quadro de Acesso no critério de antiguidade é a relação dos Praças habilitados ao acesso, colocados na ordem decrescente de antiguidade em que se encontram nas escalas numéricas de seus Quadros de Carreira.



DOS REQUISITOS

- **Art. 24 - Para ingresso no Quadro de Acesso (QA) para a promoção será necessário que o Praça satisfaça os seguintes requisitos:**
- **I - conclusão com aprovação, dos cursos necessários ao ingresso e acesso gradual a cada Graduação, dentro de seus respectivos Quadros, em consonância com o Plano de Carreira vigente;**
- **II - estado de saúde físico e mental indispensável ao exercício das funções e suas atribuições, ou, no caso de readaptados, comprovação do aproveitamento máximo, real e prático da sua capacidade remanescente, verificados periodicamente, conforme instruções determinadas pelo Comando-Geral da Brigada Militar;**



DOS REQUISITOS

- **III - cumprir interstício de permanência no grau hierárquico considerado;**
- **§ 1º - A incapacidade física temporária não impede o ingresso no Quadro de Acesso e a promoção do Praça à graduação ou posto imediato.**
- **§ 2º - O interstício mínimo a que se refere o inciso III do “caput” constitui-se:**
 - **- na Graduação de Soldado: dezesseis semestres;**
 - **- na Graduação de 2º Sargento: oito semestres; e**
 - **- na Graduação de 1º Sargento: oito semestres.**



DA QUANTIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO POSITIVA

- **Art. 38 - O Grau de mérito a ser avaliado quando do ingresso no Quadro de Acesso no critério de merecimento será composto pelos seguintes itens:**
- **I - os pontos decorrentes da antiguidade do Praça, a serem computados no valor de zero vírgula vinte e cinco pontos por semestre, a partir do ato da sua promoção a graduação inicial da carreira;**
- **II - aprovação em cursos regulares da carreira, considerado assim aquele cujo conceito tenha atingido o equivalente a:**
 - **A) Muito Bom: um ponto;**
 - **B) Bom: meio ponto;**



III - os livros publicados e/ou trabalhos científicos sobre assuntos técnico-profissionais úteis para o uso profissional e de autoria exclusiva de Policial Militar, desde que não se trate de compilação, cópia e/ou tradução de trabalho já editado ou decorrente de conclusão de curso na Brigada Militar, devidamente avaliadas e aprovadas pelo Comandante Geral da Corporação: um ponto por obra editada e/ou trabalho científico, sendo considerado no máximo até três pontos;



DA QUANTIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO POSITIVA

- **IV- as Medalhas de:**
 - **a) Serviço Policial Militar, categoria Ouro: um ponto;**
 - **b) Serviço Policial Militar, categoria Prata: um ponto; e**
 - **c) Serviço Policial Militar, categoria Bronze: um ponto;**
- **V – o risco de morte e/ou participação que tenha debilitado de forma permanente a saúde do Praça, em consequência de ferimento recebido em operação ou ação de polícia militar como decorrência de ato meritório ou humanitário, comprovado mediante Instauração de Comissão Especial de Sindicância, aprovado pelo presidente da Subcomissão de Avaliação e Mérito de Praça e homologado pelo Comandante-Geral, desde que não promovido por ato de bravura: cinco pontos;**



- **VI - aprovação em curso oferecido pela Brigada Militar, frequentado na Corporação ou fora dela, podendo obter a pontuação máxima de 4 pontos em cada graduação:**
 - **a) com carga horária acima de cinquenta horas-aula: meio ponto;**
 - **b) com carga horária acima de cento e cinquenta horas-aula: um ponto e meio;**
e
 - **c) com carga horária acima de trezentas horas-aula: dois pontos;**



DA QUANTIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO POSITIVA

- **VII - aprovação em cursos oferecidos pelo sistema de ensino regular, desde que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação e não custeados financeiramente, total ou parcialmente, pela Brigada Militar, ou frequentados mediante dispensa, conforme segue:**
 - **a) de extensão universitária, no mínimo quarenta horas-aula: meio ponto;**
 - **b) de graduação Bacharel: dez pontos;**
 - **c) de graduação Licenciatura: oito pontos;**
 - **d) de graduação Tecnólogos: seis pontos;**
 - **e) de cursos Sequenciais: Três pontos;**
 - **f) de pós-graduação “lato sensu” - Especialização: dois pontos;**
 - **g) de pós-graduação “stricto sensu” - Mestrado: dois pontos;**
 - **h) de pós-graduação “stricto sensu” - Doutorado: dois pontos;**



DA QUANTIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO POSITIVA

- **VIII - os cursos de que trata o inciso VI deste artigo, serão pontuados:**
 - **a) até dois de cada nível, em uma mesma graduação, limitados ao total de quatro pontos; e**
 - **b) mais um de cada nível, nos demais Graduações;**
- **IX - os cursos de que trata o inciso VII deste artigo serão considerados, na carreira da Praça, apenas um de cada nível, contado cumulativamente a, desde que o curso não tenha sido requisito para o ingresso na Brigada Militar ou já pontuado nos termos do inciso VI deste artigo;**



DA QUANTIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO POSITIVA

- **X - avaliação em Testagem de Avaliação Física da Brigada Militar:**
 - a) com grau Bom: 0,1 ponto;
 - b) com grau Muito Bom: 0,2 ponto; e
 - c) com grau Excelente: 0,3 ponto.
- **Art. 39 - O comportamento da praça quando da avaliação de mérito será, conforme segue:**
 - - Excepcional: quatro pontos;
 - - Ótimo: três pontos;
 - - Bom: dois pontos;
- **Art. 40 - Os elogios de Praças registrados em assentamentos serão computados um décimo de ponto cada, no limite máximo de um ponto.**



DA QUANTIFICAÇÃO DOS PONTOS NEGATIVOS

- **Art. 41 - Os deméritos a serem avaliados para ingressar no Quadro de Acesso por merecimento serão os seguintes:**
- **I - punições disciplinares, como Praças, contadas cumulativamente:**
 - **a) advertência: 0,25 ponto negativo;**
 - **b) repreensão: meio ponto negativo;**
 - **c) detenção sem prejuízo do serviço: um ponto negativo;**
 - **d) detenção com prejuízo do serviço: 1,5 pontos negativos;**



DA QUANTIFICAÇÃO DOS PONTOS NEGATIVOS

- **II - reprovação em curso oferecido pela Corporação, exceto por motivo de saúde própria: 2 pontos negativos;**
- **III - conceito Insuficiente em Testagem de Aptidão Física (TAF): meio ponto negativo.**
- **Art. 42 - O comportamento do praça quando da avaliação de mérito será, conforme segue:**
 - **I - Mau: quatro pontos negativos;**
 - **II - Insuficiente: dois pontos;**



PROJEÇÃO PARA O 2º SEMESTRE DE 2028

- **1) Vagas de 1º Tenente disponíveis:**
- **Englobará TODOS OS ATUAIS 1º Ten, TODOS os atuais 1º Sgt, e os Atuais 2º Sgt até a classificação nº481.**

- **2) Vagas de 1º Sargento disponíveis:**
- **Alcançará todos os demais atuais 2º Sgt (482-2422), e os atuais soldados até a classificação atual de 1.432 (CBFPM de 2006).**



PROJEÇÃO PARA O 2º SEMESTRE DE 2028

- **3) Vagas de 2º Sargento disponíveis:**
- **Alcançará TODOS os soldados até a classificação atual de 8.618 (CBFPM 2018).**
- **10 anos de serviço sendo habilitado e com vaga GARANTIDA para promoção!!!**



O que é necessário para que isso ocorra?

- **Aprovação da LPP da Brigada Militar;**
- **Curso regular e contínuo de habilitação a contar de janeiro de 2024;**
- **Cursos com duração média de 04 meses e 575 habilitados.**



PROJEÇÃO ANUAL DE 2024 A 2028

HABILITAÇÃO PARA 2º SARGENTO:

ANO DA HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO "ATUAL"	ANO DE INCLUSÃO
2024	1.725	1997, 1998, 2000, 2001, 2003, 2004, 2005, 2006.
2025	3.450	2006, 2007, 2008, 2009
2026	5.175	2009
2027	6.900	2009, 2012, 2016
2028	8.625	2016, 2017, 2018



E se não aderirem ao projeto?

- **Caso a Administração da Brigada Militar não habilite e promova os Militares para ocuparem estes cargos que estarão disponíveis em 2028, o Estado deixará de arrecadar mais de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) ao ano em contribuição previdenciária.**
- **A Lei de Promoção dos Praças DISPENSA A ANOMALIA DO CONCURSO INTERNO, assim, e com base na última tomada de preço para o certame que esta sendo organizado, podemos afirmar que o ESTADO IRÁ ECONOMIZAR mais R\$1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao ano.**



Inspirado na LPP do Estado do Ceara

- **Art. 15 - O ingresso na carreira de Praça será feito na graduação de soldado 1ª Classe, assim considerados na legislação específica de cada Quadro, satisfeitas as exigências legais.**
- **§ 1º - A contar de abril de 2028, serão promovidos compulsoriamente à graduação ou posto superior hierarquico, independentemente de numero de vagas, os militares ao completarem:**
 - **a) Estando na graduação de soldado, 15 anos de efetivo serviço, à graduação de 2º Sargento;**
 - **b) Estando na graduação de 2º Sargento, 23 anos de efetivo serviço, à graduação de 1º Sargento;**
 - **c) Estando na graduação de 1º Sargento, 31 anos de efetivo serviço, ao posto de 1º Tenente.**



Inspirado a LPP do Estado do Ceara

- **§ 2º será considerado como efetivo serviço para os efeitos do paragrafo anterior, o periodo computado entre o ingresso/nomeação do servidor na instituição Brigada Militar, até a data da referida avaliação, independente de afastamentos, salvo, Licenças para tratar de Interesse Particular.**
- **§ 3º Para as promoções que trata este artigo, o interstício exigido nas graduações de 2º e 1º Sargento será de 01 ano, sendo dispensável ter cursado a habilitação exigida para esta promoção, devendo ser encaminhado para habilitar-se na primeira oportunidade após sua promoção, de acordo com sua antiguidade.**



**Seja sócio da ABAMF BMBM RS.
Apoie a nova gestão e seja o
autor da sua própria história.**

<https://www.abamf.org/ser-associado/>

**Adm. Sd Galvam & SD Volz
2023-2027**

